



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**RESOLUÇÃO Nº 12 /2019-DIR**

**Regulamenta a eleição de Advogados e Advogadas para o provimento de 03 (três) vagas de juízes da Turma Instrutora do TED/OAB-GO, para o triênio 2019/2021.**

**A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,**

**CONSIDERANDO:**

**I** – Que compete ao Conselho Seccional da OAB/GO escolher os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno da OAB/GO;

**II** – O dever de assegurar condições de igualdade aos candidatos que pleiteiam referidas vagas, para que possam demonstrar preparo e aptidão necessária para compor o TED/OAB-GO;

**RESOLVE:**

**I** – Instituir, por esta Resolução, a forma de julgamento de eventuais recursos e impugnações, e a eleição dos advogados que irão compor a Turma Instrutora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás:

**CAPÍTULO I  
DA VOTAÇÃO**

**Artigo 1º** – O Presidente do Conselho Pleno fará uma breve apresentação dos candidatos que participarão da eleição.

**Artigo 2º** - Eventuais recursos e impugnações poderão ser apresentados na sessão ordinária do Conselho Pleno do dia 04/09/2019, por escrito ou oralmente, os quais serão apreciados pelo Conselho na mesma sessão.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Artigo 3º** – A eleição será realizada por meio de cédula convencional (papel).

**Parágrafo único** - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

**Artigo 4º** – Para provimento das vagas de juízes instrutores, cada Conselheiro poderá votar em até 03 (três) candidatos, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

**Parágrafo único** - Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for substituída ser inutilizada, imediatamente.

**Artigo 5º** – Os votos serão depositados em urna própria.

**Artigo 6º** – A Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

**Parágrafo único** - A apuração será nominal identificada.

**Artigo 7º** – As vagas serão providas pelos candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes;

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

**Artigo 8º** – Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

**Artigo 9º** – Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, convocará os eleitos para tomarem posse.

**Artigo 10** – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Pleno, revogadas as disposições em contrário.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO, em Goiânia,  
aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2019.



**Lúcio Flavio Siqueira de Paiva**  
Presidente

**Thales José Jayme**  
Vice-Presidente



**Jacó Carlos Silva Coelho**  
Secretário-Geral



**Delzira Santos Menezes**  
Secretaria-Geral Adjunta



**Roberto Serra da Silva Maia**  
Tesoureiro